



**Governo do Estado do  
Amazonas  
Gabinete do Governador**

**LEI Nº 3.202, de 20 de dezembro de 2007**

**ESTIMA** a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2.008.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2.008, no montante de R\$6.832.452.728,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 157, III e §5.º da Constituição do Estado, e dos artigos 40 e 41 da Lei n.º 3.161, de 2.º de agosto de 2.007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.008, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**III** - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único.** As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros anexos que a integram estão expressas em Reais.



**Governo do Estado do  
Amazonas  
Gabinete do Governador**

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE  
SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2.º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 6.665.198.000,00 (seis bilhões seiscentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa e oito mil reais), discriminada na forma do Anexo I desta Lei.

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 3.º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 6.665.198.000,00 (seis bilhões seiscentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa e oito mil reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme Anexo II desta Lei, sendo especificadas nos incisos deste artigo a despesa de cada Orçamento:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 5.107.339.948,00 (cinco bilhões, cento e sete milhões, trezentos e trinta e nove mil e novecentos e quarenta e oito reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social: R\$1.557.798.052,00 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e oito mil e cinquenta e dois reais).

**Seção III  
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8.º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no §1.º do art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.008, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 5.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43, §§1.º, incisos I, II e IV, 3.º e 4.º, da Lei n.º 4.320, de 1.964, à conta de:

**I** - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;



**Governo do Estado do  
Amazonas  
Gabinete do Governador**

**II** - excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;

**III** - operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, até o limite autorizado em Lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;

**IV** - superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício de 2.007.

**CAPÍTULO III  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

**Seção I  
Das Fontes de Financiamento**

**Art. 6.º** As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 167.254.728,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte oito reais) sendo especificadas no Anexo III desta Lei.

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 7.º** A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 167.254.728,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte oito reais), conforme o Anexo IV desta Lei.

**Seção III  
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 8.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para as seguintes finalidades:

**I** - suplementação até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimentos;

**II** - excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;



**Governo do Estado do  
Amazonas  
Gabinete do Governador**

**III** - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Estadual aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2.008, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa; e,

**IV** - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2.008, do Decreto de abertura de crédito suplementar.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9.º** Integram esta Lei, nos termos do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.008, os anexos contendo:

**I** - quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos relacionados no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.008;

**II** - a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**III** - o quadro de créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e,

**IV** - o quadro de créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Estado, compreendendo também a programação financeira de desembolso para o exercício de 2.008, fixando as medidas necessárias ao alcance do equilíbrio orçamentário e financeiro.

**Art. 11.** Na execução orçamentária, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão obrigatoriamente empenhadas ordinariamente, ficando desautorizado o empenho da despesa sob a forma estimativa ou global.



## **Governo do Estado do Amazonas**

### **Gabinete do Governador**

**Art. 12.** Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações

instituídas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Fundos Especiais, deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto neste artigo, os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

**Art. 13.** Na execução orçamentária observar-se-á o disposto nos artigos 21, 67 e 159 da Constituição do Estado no que for pertinente, o disposto na Constituição da República e Lei Federal ou Estadual que dispuser sobre a gestão orçamentária e financeira complementarmente.

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2.008.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO  
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, de dezembro de  
2007.

**EDUARDO BRAGA**

Governador do Estado do Amazonas